



Greve e Despedimentos Suspensos

A renovação do estado de emergência suscitou novas medidas em matéria laboral, nomeadamente relacionadas com o direito à greve dos trabalhadores e com o reforço do controlo sobre a legalidade dos despedimentos.

No dia 2 de abril foi renovada a declaração do estado de emergência pelo [Decreto do Presidente da República, n.º 17-A/2020, de 2 de abril](#).

No que diz respeito aos direitos dos trabalhadores, o diploma estabelece a **suspensão do exercício do direito à greve** na medida em que possa comprometer o funcionamento de infraestruturas críticas, de unidades de prestação de cuidados de saúde e de serviços públicos essenciais, bem como em setores económicos vitais para a produção, abastecimento e fornecimento de bens e serviços essenciais à população.

Esta medida já estava prevista no anterior decreto do Presidente da República que declarou o estado de emergência, estendendo-se agora a suspensão aos serviços públicos essenciais.

No mesmo diploma é ainda definida a suspensão do direito das associações sindicais de participação na elaboração da legislação de trabalho na medida em que o exercício de tal direito possa representar demora na entrada em vigor de medidas legislativas urgentes para os efeitos previstos no diploma.

Na sequência da continuidade do estado de emergência, o Governo aprovou um conjunto de medidas adicionais de modo a minorar o risco de contágio e propagação de Doença, através do [Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril](#).

Para além disso, foram ainda tomadas outras medidas de carácter laboral, nomeadamente o reforço das competências da Autoridade Para as Condições de Trabalho (ACT), através da requisição de inspetores.

Os inspetores da ACT passam a ter poderes para **suspender qualquer despedimento** quando verificarem a existência de indícios de ilegalidade, sem necessidade de recurso aos tribunais.

Com esta medida, o Governo pretende evitar que as Entidades Empregadoras, durante o atual estado de emergência, efetuem despedimentos abusivos.

A suspensão do direito à greve e a possibilidade de a ACT suspender preventivamente os despedimentos deverão desaparecer após o final do estado de emergência.

© Macedo Vitorino & Associados

✉ Contactos

Guilherme Dray
gdray@macedovitorino.com

Inês Coelho Simões
isimoes@macedovitorino.com

Magda Sousa Gomes
Mgomes@macedovitorino.com

Estela Guerra
eguerra@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte
jfuzetadaponte@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.